



PARECER AO PROJETO DE LEI nº 0328.0/2019

Altera o art.2º e o art.5º da Lei nº 15.570, de 2011, que institui o Programa Juro Zero, com o objetivo de incentivar a formalização de empreendedores populares, o investimento produtivo, a promoção da inclusão social e a geração de emprego e renda no Estado de Santa Catarina.

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Moacir Sopesa

I – RELATÓRIO

Com amparo regimental, fui designado às fls.39, no âmbito da Comissão de trabalho, Administração e Serviço Público, para relatar o Projeto de Lei em tela, que pretende alterar dois artigos da Lei Estadual nº 15.570, de 2011, que instituiu o Programa Juro Zero, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, a Deputada Relatora emitiu voto às fls.14/16 pela admissibilidade da matéria, sendo acompanhada pela unanimidade dos votos dos demais deputados conforme folha de votação (pág.19).

Cumprindo percurso regimental, já em trâmite virtual, na Comissão de Finanças e Tributação, restou aprovado por unanimidade o voto do Deputado Relator às fls.29/32, com rejeição da Emenda Substitutiva Global às fls.22/24, e de duas Emendas Aditivas às fls.25/26 e fls.27/28, consoante folha de votação virtual (pág.37). Ao fim, antes de emitir parecer, constato que também foi apresentada outra Emenda Substitutiva Global às fls.34/36. Em apertada síntese, este é o relatório.



II – VOTO

Cabe a Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, o exame da matéria quanto aos aspectos temáticos ou áreas de atividade afins de acordo com o que dispõe o art.80 e seus incisos do Regimento Interno.

Importante ressaltar que as questões sob o ponto de vista da constitucionalidade da iniciativa de índole governamental, no âmbito da Comissão de Justiça restaram superadas, eis que abrangidas na competência privativa do Chefe do Poder Executivo, a teor do §2º do art.50 da Carta Estadual, entre elas, incluem-se a de expansão de linha de crédito administrados neste caso em concreto, pela Agência de Fomento/BADESC controlada pelo Poder Executivo.

Nesta linha, entendo que a Emenda de fls.34/36, não merece prosperar, em que pese a nobre intenção do Parlamentar legislador, eis que poderá acarretar em eventual modificação e alteração na programação de execução do programa em tela e que qualquer elevação no valor contratual máximo, poderá ser motivo de alteração oportuna por edição de decreto a partir de juízo do autor da matéria.

Que ao fim a matéria visa à continuidade do Programa “Juro Zero” lançado em 2011, cuja operacionalização está entregue a agência de fomento do Estado de Santa Catarina (BADESC). Que a justificativa do seguimento do programa está atrelada ao fato de que o forte empreendedorismo dos cidadãos catarinenses demanda iniciativas e políticas públicas que propiciem a competitividade, que proporcionem o incremento e a geração de renda pela inserção de programas voltados ao desenvolvimento social, econômico, inclusivo, sustentável, com valorização do trabalho e da livre iniciativa.

Importante anotar que o BADESC informa que desde a implantação do programa, foram investidos cerca de R\$ 251 milhões em financiamentos



atingindo diversos microempreendedores individuais (MEIs) em todos os municípios de Santa Catarina.

Diante do exposto, da análise cabível no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0328.0/2019.

Sala das Comissões, em,

Deputado Moacir Sopelsa
Relator